



Compras
Rua João Nogueira 51 - Bairro Farol - Maceió-AL - CEP 57051-400
Telefone: (82) 3221-2481 - www.craal.org.br

ERRATA Nº 36/2023/CRA-AL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476917.001447/2023-18

ASSUNTO: Errata do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023 realizado para formalização de sistema de registro de preço contratação de empresa especializada no serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo as atividades de cotação, res alteração, cancelamento, emissão de bilhetes e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Na redação do instrumento convocatório foi observado um equívoco no item 9.13 da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, sendo necessário suprimir os itens 9.13.2. - 9.13.3. - 9.13.4 e 9.13.5 seguindo a numeração subsequente a partir do item 9.13.1, sendo feitas as seguintes alterações:

ERRATA DO EDITAL

1º - ASSIM, ONDE SE LÊ:

9.13.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL

9.13.1. Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, expedido(s) em nome da licitante ou de sua sucedida, original ou cópia autenticada, fornecido(s) pela(s) contratante(s).

9.13.2. A Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CAU, devem estar atualizados e dentro da sua validade, em observância ao art. 69 da Lei nº 5.194/66, e art. 1, II, da Resolução do CONFEA nº 265/79.

9.13.3. A empresa deverá demonstrar que possui como responsável técnico 01 engenheiro civil ou mecânico com experiência de montagem de arquibancadas e/ou camarote, e/ou palco através de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

9.13.4. A empresa deverá demonstrar que possui como responsável técnico 01 engenheiro eletricitista com experiência comprovada de montagem de som, e/ou luz, e/ou gerador através de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

9.13.5. A Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Administração – CRA-AL, devidamente atualizados e dentro de sua validade

9.13.6. existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a

sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

2º - LEIA-SE:

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL

9.13.1. Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, expedido(s) em nome do licitante ou de sua sucedida, original ou cópia autenticada, fornecido(s) pela(s) contratante(s).

9.13.2. existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Em razão de as modificações não implicarem na formulação da proposta de preços e objetivando ampliar a participação de empresas interessadas em fornecer o objeto do certame, permanece a sessão no dia e horário previamente definido e publicado, conforme evidencia-se na página 159, da Seção 3, do Diário Oficial da União (DOU), do dia 21/08/2023. Ratificam-se as demais informações contidas da publicação anterior.

Informamos que a errata do edital foi devidamente publicada aos 31 dias do mês de agosto no Diário Oficial da União – DOU, Sessão 3, nº 167, página nº193

Etapa de Lances: 01/09/2023

Abertura da seção pública:

- **Horário:** 13h (horário oficial de Brasília)

- **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br

Maceió/AL, 31 de agosto de 2023.

Livia Carla da Silva Correia
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Livia Carla da Silva Correia**, Assistente Administrativo(a), em 31/08/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2149298** e o código CRC **899EBEDA**.

Referência: Processo nº 476917.001447/2023-18

SEI nº 2149298